



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 143, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro e Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 198.000,00.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de dar cobertura orçamentária às despesas de capital, tencionando à abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, e respectivo remanejamento do recurso, por meio Crédito Adicional Suplementar por Anulação, em favor da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, sob o mesmo valor.

A propositura em análise fundamenta-se na existência do Convênio nº 338/DPCN/2017, cujo o objeto é a construção de 1 (uma) biblioteca no município de Jaru, celebrado entre o Ministério da Defesa e o Governo do Estado de Rondônia, representado pelo DER, que à época figurava como Órgão responsável pela execução da aludida obra; bem como na transmissão de algumas competências do DER para esta Secretaria, inclusive quanto à execução de obras públicas, de acordo com o que disciplina o inciso I do art. 98-A da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, senão vejamos:

Art. 98-A. Fica criada a **Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP**, Órgão de natureza instrumental que tem por finalidade **promover, administrar, supervisionar e fiscalizar as obras civis e os serviços públicos do Estado de Rondônia** em decorrência de **desmembramento de funções do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER**, competindo-lhe: (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.060, de 21/05/2020)

I - **executar as políticas no âmbito das atividades ligadas ao desenvolvimento, edificação, fiscalização e conservação de prédios estaduais e execução de obras públicas, promovendo o desenvolvimento de outras atividades correlatas;** (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.060, de 21/05/2020)

(...) g.m.

Neste contexto, importa destacar que o Ministério da Defesa, parte legítima no Convênio firmado, já disponibilizou os recursos acordados, aspirando a execução da obra conveniada, sendo que esse recurso fora empenhado no

exercício de 2020, no orçamento do DER, conforme dispõe o Ofício nº 3401, elaborado pelo Departamento, assim como o Extrato Bancário do Convênio e as Notas de Empenho em anexo, o que atesta a pretensão do Projeto em análise.

Desta feita, levando em consideração as competências da SEOSP, bem como o Convênio sobredito, que tem como finalidade a construção de prédio público para pesquisas no âmbito educacional e social, visando o incentivo ao estudo e trabalho de pesquisas, vê-se necessária as concessões dos créditos ora solicitados.

Diante da importância da propositura em apreço, busco apoio desta Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos nos incisos I e III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/06/2021, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018504149** e o código CRC **DEB93C8F**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.239376/2021-48

SEI nº 0018504149



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 148/1186-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 23 / 06 / 2024
Horas 14 : 59
Por Edson

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1186/2021, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 198.000,00”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de junho de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1186/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 198.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes-DER, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O Superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos-SEOSP, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, apresentada no Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de junho de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES-DER			198.000,00
11.025.26.782.2106.2350	GERENCIAR RECURSOS DE CONVÊNIOS	449051	0616	198.000,00
TOTAL				RS 198.000,00

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES-DER			198.000,00
11.025.26.782.2106.2350	GERENCIAR RECURSOS DE CONVÊNIOS	449051	0616	198.000,00
TOTAL				RS 198.000,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEOSP			198.000,00
27.001.04.122.2057.1390	CONSTRUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	449051	0616	198.000,00
TOTAL				RS 198.000,00